



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde

LABORATÓRIO MULTIUSUARIO DE ANÁLISE BIOMOLECULAR- LaMAB

Minuta de Regimento Interno

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares

Art. 1º – O Laboratório Multiusuário de Análise Biomolecular, doravante referido como LaMAB rege-se pelo presente Regimento Interno e demais disposições legais em vigor.

§1º A ação reguladora nele contida estende-se a todos os usuários, sem distinção hierárquica, e supre os princípios gerais da Resolução RDC da ANVISA nº 222, de 09 de maio de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências e da Norma Regulamentadora 32 do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria GM n. 485, de 11 de novembro de 2005; Portaria GM n. 939, de 18 de novembro de 2008; Portaria GM n. 1.748, de 30 de agosto de 2011), que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

§2º A obrigatoriedade de seu cumprimento permanece por todo o tempo de duração do Termo de uso do LaMAB (Apêndice A), não sendo permitido, a ninguém, alegar seu desconhecimento.

§3º As atividades de pesquisa desenvolvidas no laboratório devem ser precedidas de aprovação do respectivo projeto por Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO II – Do LaMAB

Art. 2º – O LaMAB é um laboratório multiusuário, do corpo docente e discente do Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Amapá. Ele desenvolve atividades referentes ao diagnóstico de doenças infecciosas e genéticas e pesquisa científica.

Parágrafo Único. Sua estrutura física conta atualmente com três salas no bloco 1 do Ambulatório da UNIFAP, onde estão dispostos equipamentos que são disponibilizados a todos os membros do laboratório, pesquisadores interessados e de grupos de pesquisa, vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Iniciação Científica da UNIFAP.

Art. 3º – O LaMAB tem como missão realizar e apoiar o diagnóstico molecular das doenças infecciosas e genéticas no estado do Amapá, pesquisa científicas e ensino aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Iniciação Científica da UNIFAP, por meio de uma infraestrutura de equipamentos e insumos, em benefício do desenvolvimento tecnológico institucional e da sociedade brasileira.

Art. 4º – O LaMAB, observando sua capacidade física e respeitando o acesso equitativo e igualitário dos usuários do laboratório, permite o funcionamento de *biorrepositório de pesquisa de material humano*, conforme a Resolução CNS N. 441, de 12 de maio de 2011, e as normas para instalação.

Parágrafo Único – Biorrepositório de material humano é a coleção de material biológico humano, coletado e armazenado ao longo da execução de um projeto de pesquisa específico, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais pré-definidas, sob responsabilidade institucional e sob gerenciamento do pesquisador, sem fins comerciais.

CAPÍTULO III – Dos Objetivos

Art. 5º – O LaMAB possui como objetivos:

I – Colocar-se a serviço da população do estado do Amapá, realizando exames moleculares para o diagnóstico das doenças infecciosas e genéticas, auxiliando outros órgãos competentes do estado no serviço que confere as competências do laboratório;

II – Proporcionar o uso dos equipamentos para pesquisadores e equipes de grupos de pesquisas, vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Iniciação Científica da UNIFAP;

III – Estabelecer compromisso com a saúde, o ensino e a pesquisa, e a responsabilidade social;

IV – Propiciar campo para aprendizagem e aprimoramento de alunos de graduação e pós-graduação, no desenvolvimento de técnicas de biologia molecular.

Parágrafo Único: O LaMAB é um Laboratório de diagnóstico sem fins lucrativos. Disponibilizará seus serviços técnicos a rede Pública e Privada como uma forma de angariar recurso financeiro para compra de insumos e manutenção dos equipamentos.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura Organizacional

Art. 6º – O LaMAB possui a seguinte estrutura organizacional: Coordenação Geral (Corpo Gestor Técnico Administrativo), técnico administrativo, usuários e equipe de apoio.

Art. 7º – A administração do LaMAB será exercida de forma colegiada pelo Corpo Gestor Técnico Administrativo.

Parágrafo Único- Um dentre os Membros do Corpo Gestor técnico-administrativos lotados no LaMAB será identificado como Responsável Técnico do Laboratório.

Seção I - Da Constituição do Corpo Gestor Técnico Administrativo

Artigo 8º – O Corpo Gestor do LaMAB será constituído:

I – Pelo Coordenador do Laboratório (Presidente do Corpo Gestor);

II – Pelos Responsáveis pelos Equipamentos;

III – Pelo (s) Responsável (eis) Técnico do Laboratório

IV – Pelos Coordenadores dos Projetos que permitiram a aquisição de equipamento para o Laboratório

§1º – Caberá ao Corpo Gestor, junto com o Coordenador do Laboratório, coordenar os trabalhos e zelar pela eficiência dos serviços e atendimento de todos os usuários.

§2º – As reuniões do Corpo Gestor terão a periodicidade estabelecida em calendário próprio. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Laboratório ou mediante requerimento de qualquer um de seus membros.

§3º – As decisões do Corpo Gestor deverão ser aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Seção II - Da coordenação

Art. 9º – A Coordenação do Laboratório será exercida por um coordenador e um técnico administrativo. O coordenador do LaMAB será indicado pelos Membros do Corpo Gestor Técnico Administrativo e nomeado por meio de uma Portaria emitida pela Unidade Administrativa da UNIFAP. Seu mandato será de dois anos a contar da data da aprovação deste Regimento, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 10º – São deveres da coordenação:

I – Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;

II – Conservar o patrimônio do laboratório;

III – Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse da Universidade Federal do Amapá, sendo necessário o envio de um documento oficial ao coordenador do Laboratório;

IV – Autorizar o uso do laboratório para atividades de pesquisa e extensão vinculadas à Universidade Federal do Amapá;

V – Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;

VI – Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a Corpo Gestor técnico-administrativo;

VII – Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários que utilizam o laboratório;

VIII – Autorizar a liberação dos resultados dos exames moleculares, após a sua execução e análise técnica.

Art. 11. – O técnico administrativo será o responsável pela organização, controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 12. – São deveres do técnico administrativo:

- I – Zelar pela o desenvolvimento correto das atividades realizadas no laboratório e comunicar a coordenação qualquer irregularidade no uso do laboratório;
- II – Providenciar os insumos necessários para o acondicionamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS);
- III – Supervisionar a limpeza do chão, bancadas, estruturas externas do LaMAB (refrigeradores e armários);
- IV – Solicitar e supervisionar a pesagem dos RSS gerados pelo LaMAB;
- V – Solicitar e supervisionar o transporte interno dos RSS, que consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta;
- VI – Solicitar manutenção preventiva e ou corretiva da autoclave e dos outros equipamentos do LaMAB, conforme recomendações do fabricante;
- VII – Colaborar na supervisão das boas práticas de uso do LaMAB, bem como, auxiliar nas atividades de educação em saúde para os usuários do Laboratório.

Seção III - Dos Usuários

Art. 13. – Serão considerados usuários do LaMAB todos os professores, alunos de graduação e pós-graduação vinculados à Universidade Federal do Amapá, desde que previamente autorizados e com treinamento para manusear os equipamentos.

Parágrafo Único- as atividades de pesquisa e ensino no LaMAB só serão autorizadas em horários que não esteja ocorrendo a execução dos exames moleculares de competência do laboratório e mediante a autorização assinada do Coordenador do LaMAB.

Art. 14. – São deveres dos usuários-professores:

- I – Seguir todas as normas do presente regimento;
- II – Ser responsável pelo equipamento que fará uso, zelando pela boa utilização e funcionamento;
- III – Suprir os materiais necessários para a execução das atividades no laboratório;
- IV – Treinar e supervisionar os alunos que irão desempenhar as atividades sob sua responsabilidade;

V – Ser responsável pela qualidade de todas as atividades desempenhadas sob sua responsabilidade;

VI – Restringir a permanência de alunos que estão diretamente envolvidos nos projetos de pesquisa e extensão, respeitando a capacidade limite do laboratório;

VII – Realizar a correta segregação dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a atividade sob sua responsabilidade realizada no Laboratório;

VIII – Fornecer auxílio/apoio para os alunos e/ou outros professores no tocante a eventuais acidentes que possam ocorrer nas dependências do laboratório, durante as atividades sob sua responsabilidade;

IX – Ser responsável por identificar e notificar à Coordenação do Laboratório qualquer irregularidade de uso do LaMAB ou defeito dos equipamentos de uso coletivo;

X – Realizar e/ou supervisionar o tratamento adequado dos resíduos de serviços de saúde dos subgrupos A gerados durante as atividades;

XI – Colaborar com os custos referentes às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de uso coletivo do LaMAB.

Art. 15. – São deveres dos usuários-alunos de graduação e pós-graduação:

I – Realizar a correta segregação dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a atividade sob sua responsabilidade realizada no LaMAB;

II – Realizar o tratamento adequado dos resíduos de saúde dos subgrupos A gerados durante as atividades.

Seção IV - Da equipe de apoio

Art. 16. – A equipe de apoio será exercida por profissionais do serviço de limpeza vinculados ao Ambulatório da Universidade Federal do Amapá .

Art. 17. – São deveres da equipe de apoio:

I – Repor os insumos necessários para o acondicionamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS);

II – Realizar a limpeza do chão, bancadas, estruturas externas do LaMAB (refrigeradores e armários);

III – Realizar a pesagem com supervisão do técnico dos RSS gerados pelo LaMAB;

IV – Realizar o transporte interno dos RSS, que consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta, seguindo as orientações da RDC 222/2018.

CAPÍTULO V – *Dos Equipamentos*

Art. 18. – O laboratório conta com os seguintes equipamentos de uso comum.

Parágrafo Único. Os equipamentos de uso comum poderão ser adquiridos por doação de pesquisadores, bem como, pelas Instituições de Ensino e Pesquisa e fomento governamental Federal, Estadual e Municipal.

Seção I - *Da Manutenção dos Equipamentos*

Art. 19. – A manutenção preventiva dos equipamentos de uso comum do LaMAB deve ser feita conforme recomendações dos fabricantes e os custos referente a manutenção devem-se ser compartilhados com todos os usuários-professores que fazem uso do LaMAB.

Parágrafo Único: Fica isento da contrapartida dos custos referente a manutenção dos equipamentos, os usuários-professores, se por ventura, a Coordenação do Laboratório dispor de recurso financeiro ou a UNIFAP dispor recursos para este fim.

CAPÍTULO VI – *Das Normas de Utilização*

Seção I - *Do Cadastro de usuários*

Art. 20. – Diante da proposta multiusuário do laboratório e com o intuito de que sua utilização ocorra de forma organizada e efetiva, algumas normas foram estabelecidas para que todos os interessados sejam beneficiados.

Art. 21. – Os docentes interessados no uso do LaMAB deverão entrar em contato com a Coordenação do Laboratório para o estabelecimento do agendamento prévio e assinatura da DECLARAÇÃO DE TERMO DE USO LaMAB em anexo neste documento.

Seção II - Das Normas de Utilização

Art. 22. – As normas vigentes do laboratório e demais orientações estão contidas nesse documento, que será entregue ao usuário-professor responsável pelo projeto de pesquisa, juntamente com a declaração de Termo de Uso LaMAB, do qual deverá ser assinado tanto pelo docente como pelos discentes envolvidos.

Art. 23. – O agendamento será realizado diretamente com a Coordenação do Laboratório, via solicitação de documento eletrônico.

§1º Ressalta-se que somente usuários-professores que solicitaram agendamento à Coordenação do LaMAB estarão autorizados a exercer sua pesquisa no Laboratório.

Art. 24. – O LaMAB NÃO fornece insumos para realização dos procedimentos laboratoriais de pesquisa. A aquisição e guarda destes materiais é obrigação do usuário-professor responsável pela atividade.

Art. 25. – Todos os materiais e equipamentos pertencentes ao LaMAB ficarão sob responsabilidade dos usuários que fizerem uso deste, de maneira que deverão responder por qualquer dano produzido a equipamentos e materiais quando de sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Caberá ao grupo, professores e alunos, que estiver utilizando o laboratório, identificar qualquer dano durante seu uso, e comunicar imediatamente à Coordenação do Laboratório, bem como registrar em livro-ata próprio para este fim.

Art. 26. – Em caso de eventual acidente no laboratório, cabe ao usuário-professor responsável pela atividade de pesquisa fornecer suporte/apoio para os seus alunos.

Art. 27. – Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos a partir do agendamento realizado.

CAPÍTULO VII – Das Atividades Desenvolvidas

Art. 28. – As atividades desenvolvidas no LaMAB estão estritamente ligadas as condições de infraestrutura que o laboratório oferece, que inclui, técnicas de Biologia Molecular (PCR convencional, PCR em tempo real, PCR-RFLP, Eletroforese entre outras) para doenças infecciosas e genéticas, extração de DNA e RNA e procedimentos associados.

CAPÍTULO VIII – *Das Práticas Padrões de Biossegurança*

Art. 29. – O acesso ao laboratório deverá ser limitado e restrito aos usuários (professores e/ou alunos inscritos e devidamente regulamentados para a execução das atividades) e/ou membros participantes da pesquisa.

Art. 30. – Todos os usuários do LaMAB devem realizar a higienização correta das mãos, antes e após a realização dos procedimentos laboratoriais, após o manuseio de materiais contaminados, antes de colocar e após a remoção das luvas e antes de sair do laboratório.

Art. 31. – É obrigatório o uso de jaleco, sapato fechado e óculos protetores em todas as atividades desenvolvidas neste laboratório.

Art. 32. – Não é permitido o uso de adornos (anéis, colares, brincos, pulseiras) no laboratório, considerando ser um momento de manuseio de espécimes clínicas, de acordo com a Norma Regulamentadora 32.

Art. 33. – É fortemente recomendado que cabelos longos estejam sempre presos durante as atividades práticas, utilizando um gorro.

Art. 34. – Não é permitido comer, beber, fumar, manusear lentes de contato, aplicar cosméticos ou armazenar alimentos para consumo nas áreas de trabalho. Os alimentos atraem formigas e outros insetos.

Art. 35. – Todos os procedimentos devem ser realizados cuidadosamente a fim de minimizar a criação de borrifos ou aerossóis.

Art. 36. – O uso de luvas de procedimentos é de caráter OBRIGATÓRIO em todas as técnicas que envolvam fluidos corpóreos. Ao término dos procedimentos, as luvas devem ser depositadas em coletores específicos para esta finalidade (resíduo infectante – saco de acondicionamento com cor branca, identificado com o símbolo de risco).

Art. 37. – Deve-se realizar a limpeza com água e sabão, com posterior desinfecção das superfícies de trabalho e equipamentos manuseadas com álcool 70%, ao final das atividades e após qualquer derramamento/vazamento de material viável.

Art. 38. – É proibida a pipetagem com a boca; devem ser utilizados dispositivos mecânicos. Art. 39. O descarte dos resíduos deve ser feito de acordo com o seu potencial de risco.

Art. 40. – É expressamente proibido manusear a geladeira e freezer com luvas de procedimento contaminadas.

CAPÍTULO IX – Das Normas Gerais de Organização e Limpeza

Art. 41. – A limpeza do LaMAB é de responsabilidade dos funcionários de limpeza do Ambulatório da UNIFAP, que serão devidamente orientados pelo Responsável Técnico e pelo Técnico Administrativo pelo laboratório para executarem essa função.

Parágrafo Único – Devido à especificidade desse laboratório, todos os insumos utilizados são de uso exclusivo do laboratório.

Art. 42. – A manutenção da organização e limpeza do ambiente do Laboratório é de responsabilidade dos usuários, dos quais:

I – Só poderão deixar o laboratório, ao final da atividade, após organizarem o ambiente, guardando os materiais utilizados, bem como atentando para a limpeza e desinfecção das bancadas e equipamentos;

II – Não poderão mudar móveis/equipamentos de lugar sem a autorização da Coordenação do Laboratório.

CAPÍTULO X – Da Prática Laboratorial

Art. 43. – Caberá ao usuário-professor responsável pela ação a ser executada no LaMAB supervisionar todos os procedimentos e técnicas realizadas por sua equipe, além de prezar pela qualidade de todas as atividades desempenhadas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XI – Do Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

Art. 44. – O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS) tem como objetivo minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um

encaminhamento seguro, visando à proteção dos trabalhadores, bem como a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Parágrafo Único – O manejo dos RSS é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas, conforme estabelecido na RDC nº 222 de 2018 da Anvisa: Segregação, Acondicionamento, Identificação, Transporte interno, Armazenamento temporário, Tratamento, Armazenamento externo, Coleta e transporte externos e Disposição final.

Art. 45. – A segregação dos resíduos é a separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o estado físico e os riscos envolvidos.

§1º É de responsabilidade da equipe que está executando as atividades no Laboratório a correta segregação dos resíduos.

§2º De acordo com as atividades desenvolvidas no laboratório, os resíduos gerados serão separados/classificados em cinco grupos:

I – Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Subgrupos A1, A2, A3, A4 e A5, conforme classificação de RDC N. 222/2018.

II – Grupo B: resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

III – Grupo C: quaisquer materiais resultantes de atividades que contenham radionuclídeos em quantidades superiores ao nível de isenção estabelecida pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

IV – Grupo D: resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico podendo ser equiparado a resíduo doméstico, passível de segregação para reciclagem.

V – Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes.

Art. 46. – O acondicionamento refere-se ao ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura,

respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

§1º É proibido o esvaziamento ou reaproveitamento dos sacos de acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde, bem como dos recipientes para descarte de resíduos perfurocortantes.

§2º Os resíduos do grupo D (comuns) gerados no LaMAB serão acondicionados em sacos pretos, destinados ao resíduo comum. O recipiente de acondicionamento deverá estar identificado como “Resíduo Comum”.

§3º Os resíduos infectantes gerados no LaMAB serão descartados em sacos branco leitosos. Os coletores destinados ao descarte de resíduos infectantes, bem como os sacos de acondicionamento serão identificados pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT.

§4º Os resíduos perfurocortantes deverão ser desprezados em caixa específica para este material, respeitando a capacidade recomendada e permitida. Estes coletores devem ser substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingir 3/4 da capacidade ou de acordo com as instruções do fabricante, sendo proibidos seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.

§5º Os sacos para acondicionamento de RSS do grupo A devem ser substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume, visando o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais. Os sacos contendo RSS do grupo A de fácil putrefação devem ser substituídos no máximo a cada 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do volume.

§6º O coletor do saco para acondicionamento dos RSS deve ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados.

§7º Os coletores para acondicionamento de resíduos deverão ser higienizados com água e sabão, com posterior desinfecção com álcool à 70%.

Art. 47. – O transporte interno dos resíduos gerados no LaMAB será realizado pelo profissional da limpeza da UNIFAP devidamente treinado e terá como destino o local de

armazenamento temporário de resíduos, não sendo permitido o armazenamento com os demais resíduos da UNIFAP, com exceção dos resíduos comuns.

Art. 48. – As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos; bem como os recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único – As amostras sanguíneas devem ser submetidas a tratamento, utilizando-se da autoclavação.

CAPÍTULO XII – *Do Tratamento dos Resíduos*

Art. 49. – Os tubos de ensaio e outros, como especificados no Art. 47, NÃO podem ser desprezados com os demais resíduos produzidos, sem que passem pelo tratamento específico de autoclavação.

§1º Após a realização desse processo (autoclavação), os rejeitos devem ser desprezados em saco branco leitoso ou recipiente para descarte de resíduo perfurocortante, conforme risco.

§2º Para fins de organização das atividades do LaMAB, a autoclavação dos materiais ficará sob a responsabilidade de cada usuário-professor gerador de seu RSS, seguindo as recomendações especificadas no Procedimento Operacional Padrão I – POP I.

Art. 50. – As ponteiros ou pipetas de transferências serão consideradas como Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo E, e após o uso, devem ser autoclavadas e descartadas nas caixas de perfurocortantes.

CAPÍTULO XIII – *Do Biorrepositório de Pesquisa de Material Humano*

Art. 51. – Os projetos de pesquisa que originaram o material biológico devem ter sido apresentados e aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 52. – O gerenciamento do material biológico humano armazenado em Biorrepositório de Pesquisa cabe ao pesquisador responsável (usuário-professor) que deverá garantir

segurança, condições de armazenamento, fornecimento de energia, sistema de gerenciamento de informações do laboratório, controle do tempo de armazenamento e procedimentos de destruição.

Parágrafo Único. Para armazenamento de material humano deve ser acrescido a verificação do Termo de Consentimento e a definição da custódia das amostras.

Representantes do LaMAB que elaboraram esta minuta:



Profa. Dra. Artemis Socorro do N. Rodrigues

SIAPE 1808290



Prof. Dr. Emerson Augusto Castilho-Martins

SIAPE 2042223



Prof. Dr. Rafael de Lima Resque

SIAPE 2027992

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho. Norma Regulamentadora 32 – segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2002. Disponível em: . Acesso em: 03 abril. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 2.201, de 14 de setembro de 2011. Estabelece as Diretrizes Nacionais para Biorrepositório e Biobanco de Material Biológico Humano com Finalidade de Pesquisa. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: Acesso em: 04 abril. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222, de 9 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Disponível em: Acesso em: 04 abril. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal de Goiás-UFG. Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação. Portaria nº 3.105, de 08 de junho de 2017. Normas para instalação e funcionamento de biorrepositórios na UFG. Goiânia: UFG, 2017.

APENDICE A

TERMO DE USO DO LaMAB

Eu, _____, professor (a) do Curso de graduação/Pós-graduação _____, da Universidade Federal do Amapá, declaro que li e estou ciente que devo cumprir as normas que constam no REGIMENTO do LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DE ANÁLISE BIOMOLECULAR – LaMAB, onde destacam-se:

1. As atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no laboratório devem ser precedidas de aprovação do respectivo projeto por Comitê de Ética em Pesquisa;
2. Suprimento dos materiais necessários para a execução das atividades no laboratório;
3. Treinamento e supervisão dos alunos que irão desempenhar as atividades;
4. Responsabilidade pela qualidade de todas as atividades desempenhadas sob minha responsabilidade;
5. Restrição da permanência de alunos que estão diretamente envolvidos com as atividades desenvolvidas pelo usuário-professor responsável, respeitando a capacidade limite do laboratório;
6. Realização da correta segregação dos resíduos de saúde gerados durante a atividade realizada no LaMAB;
7. Fornecer auxílio/apoio para os alunos no tocante a eventuais acidentes que possam ocorrer nas dependências do laboratório, durante as atividades;
8. Identificação e notificação à Coordenação do Laboratório de qualquer irregularidade de uso do LaMAB ou defeito dos equipamentos de uso coletivo;
9. Colaboração com os custos referentes às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de uso coletivo do LaMAB.

Diante disso, solicito autorização de uso do LaMAB entre o período de ____/____/____ a ____/____/____, para a realização do projeto de pesquisa intitulado: _____

_____ aprovado pelo Comitê de Ética, número do Processo: _____. Serão realizadas as seguintes atividades: _____

Macapá, ____ de ____ de 20 ____.

Professor (a) Usuário Responsável: _____
Assinatura e carimbo

Nome dos Alunos envolvidos no Projeto: _____

Autorizado por: _____
Coordenação do LaMAB (Assinatura e carimbo de autorização de uso do LaMAB)



Emitido em 02/07/2020

REGIMENTO Nº 6/2020 - PROPESPG (11.02.28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/07/2020 18:12)

RISAM COSTA DA LUZ

DFCH (11.02.25.13)

Matrícula: ###779#8

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2020**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **02/07/2020** e o código de verificação: **null**